

CONTRATO Nº 057/2017

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E O ESCRITÓRIO BOMFIM, JATOBÁ, LINS & LOBÔ (BJLL) ADVOGADOS ASSOCIADOS CUJO OBJETO É O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06 com sede na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, José Floriano Bento de Melo doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa BOMFIM, JATOBÁ, LINS & LOBÔ (BJLL) ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.042.588/0001 – 95, sediada na Av. Com. Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras, salas 1.112/1.113/ 1.114, Maceió/AL, neste ato representada pelo sócio Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim, portador do CPF nº 024.738.574 – 31, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Tomada de Preços nº 01/2017.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços judiciais e extrajudiciais, na defesa dos interesses do Município contratante, em todas as áreas que envolvam a administração pública, perante qualquer tribunal ou instância, em conformidade com o Edital da TP 01/2017 e seus Anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme as especificações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Esta adjudicação decorre da Tomada de Preço nº 01/2017, devidamente homologada em 01 de Junho de 2017, que integram o presente ajuste, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

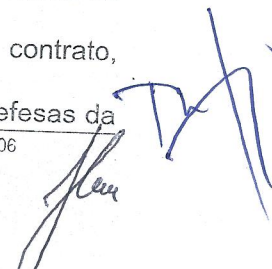
Os serviços objeto deste ajuste, deverão obedecer as seguintes condições:

- a) Os serviços a serem contratados compreendem o ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de defesa e peça judicial necessária à defesa do Município, comparecimento em audiências, sustentações orais, praticando todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, estando ele na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, envolvendo as áreas do Direito, em especial a Cível, Administrativa, Previdenciária e Tributária.
- b) Inclui-se, também, na prestação de serviços:
  - b.1) A elaboração e a apresentação de defesa e outros atos necessários junto à Receita Federal, além de manifestações técnico-jurídicas consultivas no âmbito administrativo.
  - b.2) Prestar informações em Mandado de Segurança, elaborar réplicas, tréplicas, memoriais, interpor recursos e contrarrazões recursais nas áreas específicas.
  - b.3) Analisar processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o Município tenha figurado como parte.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Jacaré dos Homens**  
GOVERNO DE TODOS

- b.4) Prestação de consultoria jurídica ao Município através de pareceres verbais ou escritos;
- b.5) Elaboração de projetos de lei, em sendo necessário, para suprir eventuais lacunas no sistema jurídico municipal;
- b.6) Representação administrativa do Município, em todas as esferas desta seara, quando o mesmo estiver tanto no polo passivo, quanto ativo;
- b.7) Representação judicial do Município, em qualquer foro ou instância, quando o mesmo estiver tanto no polo passivo, quanto ativo, excluídas as demandas trabalhistas;
- b.8) Defender o Chefe do Executivo Municipal, em juízo ou fora dele, quando a contenda decorra de atos praticados no exercício da Administração Pública, à exceção de questões cuja competência seja da Justiça Eleitoral e a questões administrativas e/ou judiciais relativas à matéria de licitação, enquanto vigente o presente contrato;
- b.9) Disponibilizar, a critério da Administração e necessidade do serviço público, pelo menos 01 (um) advogado que poderá semana ou quinzenalmente, permanecer na sede do Município a fim de executar os serviços contratados;
- b.10) Apresentação de manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas acerca de matéria de iminente repercussão judicial.
- b.11) Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, de relatórios detalhados para o Município sob o trâmite dos processos judiciais;
- c) Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao setor jurídico do Município, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos avocará o patrocínio da sociedade de advogados.
- d) Os serviços especificados neste edital não excluem outros similares que por ventura se façam necessários para sua boa execução.
- e) A sociedade de advogados contratada obrigará-se a:
- e.1) Seguir as diretrizes técnicas do Prefeito e Setor Jurídico Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos do Município.
- e.1.1) O Município se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários.
- e.2) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, instruindo-os com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido.
- e.3) Solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados.
- e.3.1) Não havendo solicitação no prazo determinado no subitem anterior ou se não houver liberação em prazo hábil pelo contratante do valor requerido, a contratada deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela contratada, que serão reembolsados oportunamente pelo Município, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.
- e.4) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.
- e.5) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.
- e.6) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do Município.
- e.7) Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município e previstos na lei 8.666/93.
- e.8) Comparecer em reuniões internas do Município, para tratativas acerca das defesas da





**Jacaré dos Homens**  
GOVERNO DE TODOS

Administração, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas.

e.9) Disponibilizar ao Município, mensalmente, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal.

e.10) Quando da rescisão contratual e sendo solicitado, apresentar relatório dos processos judiciais do Município, desde o início do contrato, das respostas aos encaminhamentos administrativos, e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, até 10 (dez) dias após o termo final.

f) O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a contratada à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

g) Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município, podendo envolver o território de mais de um município do Estado de Alagoas e mais de um Estado da Federação, nas instâncias recursais.

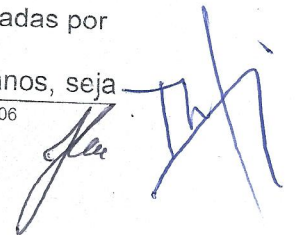
h) Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do Município serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora de seus limites territoriais, quando então, o Município poderá promover o meio de locomoção adequado, sem responsabilidade securitária ou acidentária, sendo que as demais despesas, tais como hospedagem e alimentação, correrão por conta da contratada.

i) A empresa terá que prestar 30 (trinta) horas semanais compreendendo visitas e trabalhos externos ou sempre que solicitado pelo Prefeito ou pelo Setor Jurídico Municipal, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Caberá à CONTRATADA, além das demais disposições deste contrato:

- a) atender as solicitações da Administração e prestar os serviços especificados nos prazos legais e judiciais;
- b) cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas demais condições e disposições estabelecidas em sua proposta;
- c) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista nesta cotação tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Administração, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter sigilo sobre quaisquer informações relacionadas às atividades profissionais da outra parte, das quais tenha tomado conhecimento durante a execução do contrato, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros.
- e) possibilitar a Administração a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações aqui assumidas;
- f) manter, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- g) executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste contrato;
- h) responder, em relação aos seus empregados e contratados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-alimentação, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, além das obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta avença;
- i) manter os seus empregados e contratados, sujeitos as condições deste ajuste;
- j) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticadas por seus empregados e/ou contratados quando relacionados com a execução dos serviços;
- k) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja



  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Jacaré dos Homens**  
**GOVERNO DE TODOS**

por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

l) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e contratados, acidentados ou acometidos de mal súbito;

m) reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto deste contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

n) possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do Município em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados;

o) responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo;

p) apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral; etc.) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no subitem acima, em 10 (dez) dias após o encerramento da vigência deste ajuste;

q) não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto desta avença, salvo as previstas na lei 8.666/93;

r) quando solicitado, elaborar e apresentar relatório mensal detalhado, a ser entregue até o 5º dia útil de cada mês para o contratante em mídia eletrônica, com descrição sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, qualificação das ações; e entregar cópias das peças elaboradas de forma eletrônica e impressa. O descumprimento destas obrigações gerará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal pago à contratada;

s) possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no anexo VI, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução deste contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da proposta e que foram objeto de pontuação;

t) substituir, a pedido do contratante, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico do Município.

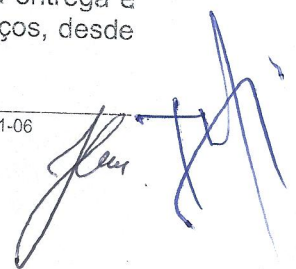
**Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestando as notas fiscais apresentadas e em conformidade com os serviços solicitados;
- c) Efetuar o pagamento no prazo acordado; e,
- d) Notificar, por escrito, através da fiscalização e fixando-lhe prazo para correção, todas as irregularidades, caso houver, encontradas na execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O Município pagará a contratada o valor mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), pela prestação dos serviços descritos no objeto deste ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhadas dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Jacaré dos Homens, para o exercício financeiro de 2017, na seguinte rubrica:

03.30.04.122.0001.2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle, Finanças e Administração;

33.90.39.00.00.00.00.0.1.0010.000000.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato resultante desta licitação vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS**

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que tiver decorrentes de:

- a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a CONTRATANTE;
- b) reconhecimento judicial de solidariedade da CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;
- c) indenização a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus propositos na execução de suas atividades.



### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Rescisão Contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO


O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Procuradoria Geral do Município de Jacaré dos Homens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Jacaré dos Homens**  
**G O V E R N O   D E   T O D O S**


PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

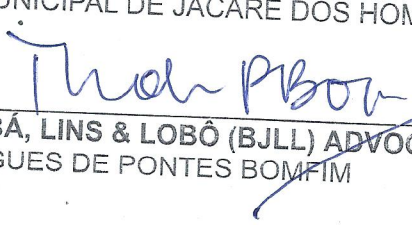
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

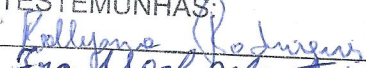
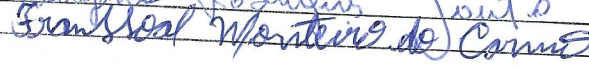
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens - AL. 02 de Junho de 2017

  
 \_\_\_\_\_  
**JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS  
 CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
**BOMFIM, JATOBÁ, LINS & LOBÔ (BJLL) ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM  
 CONTRADA

TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_  
  
 \_\_\_\_\_